

CARTILHA

Autismo Garantia de direitos, inclusão e informação

Perguntas e respostas
sobre o autismo

Comissão dos Direitos dos
Autistas e seus Familiares

Comissão dos Direitos dos
Autistas e seus Familiares da
Subseção de Niterói

OABRJ



CARTILHA

Autismo Garantia de direitos, inclusão e informação

Perguntas e respostas
sobre o autismo

Comissão dos Direitos dos
Autistas e seus Familiares

Comissão dos Direitos dos
Autistas e seus Familiares da
Subseção de Niterói

OABRJ

Comissão dos Direitos dos Autistas e seus Familiares (CDAF)

Fale conosco: cdaf@oabrj.org.br

DEPARTAMENTO DE JORNALISMO E PUBLICAÇÕES DA OABRJ/CAARJ

Presidente da OABRJ:

Luciano Bandeira

Diretor de Comunicação:

Marcus Vinicius Cordeiro

Gerente do Departamento
de Jornalismo e Publicações:

Eduardo Sarmento

Editora de publicações impressas:

Clara Passi (MTB 46886/SP)

clara.passi@oabrj.org.br

Projeto gráfico e diagramação:

Victor Marques

victor.marques@oabrj.org.br

Portal da OABRJ

www.oabrj.org.br

Editora:

Renata Loback

renata.loback@oabrj.org.br

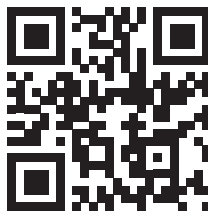
Redes sociais

Editor:

Aurélio Corrêa Branco

aurelio.junior@oabrj.org.br

<https://linktr.ee/oabrio>



Aponte a câmera do seu
celular para o QR code

Av. Marechal Câmara, 150 - 7º andar -
Castelo - Rio de Janeiro

CEP: 20020-080 Tel: (21) 2730-6525 / 2272-
6150 - jornalismo@oabrj.org.br

É com grande alegria e satisfação que apresento a cartilha “Autismo - Garantia de direitos, inclusão e informação”. Trata-se de iniciativa promovida pelas comissões dos Direitos dos Autistas e seus Familiares da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro; e da Subseção de Niterói, liderada pela competente Anna Carolina R. Dunna Corrêa.

O propósito deste valioso trabalho é o de esclarecer e promover os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de fomentar a educação e a inclusão em todos os âmbitos da sociedade.

A cartilha aborda questões cruciais relacionadas ao acesso à saúde para pessoas autistas, detalhando como ter acesso às terapias disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) etc. Além disso, elucida se os planos de saúde têm a obrigação de oferecer tratamento para o autismo e como solicitar tratamento multidisciplinar.

Outro aspecto crucial abordado é o direito à educação. O leitor encontra esclarecimentos importantes sobre se o aluno autista tem direito de se matricular em qualquer escola de ensino regular, e se a escola pode negar vaga ao aluno autista. O objetivo do brilhante trabalho realizado na cartilha é sobretudo o de garantir que a sociedade tenha o conhecimento de que cada criança e jovem autista tem direito a uma educação de qualidade, adaptada às suas necessidades individuais.

Além disso, são abordadas as isenções e os benefícios fiscais disponíveis para pessoas com TEA e suas famílias, a realidade do capacitismo e do bullying enfrentados por pessoas autistas e orientações práticas sobre como incluir uma pessoa autista em diversos contextos sociais.

A inclusão é um processo contínuo que requer o engajamento de toda a comunidade, e a cartilha visa a capacitar indivíduos e instituições para promover essa inclusão de forma eficaz. Em suma, a cartilha é um recurso valioso para quem deseja entender melhor o TEA e apoiar pessoas com essa condição.

Parabenizo a operosa comissão por essa iniciativa e convido a todos a se unirem a nós neste importante movimento em prol da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas autistas.

Ana Tereza Basilio

Vice-presidente da OABRJ

Prezados leitores,

É com imenso orgulho e compromisso que apresentamos esta cartilha dedicada aos direitos dos autistas, uma iniciativa conjunta da Comissão dos Direitos dos Autistas e seus familiares da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro; e da comissão de mesmo nome instalada na Subseção de Niterói.

Como presidente de comissão, em busca de justiça e igualdade, é uma honra contribuir para a disseminação de informações essenciais que visam assegurar a plena participação e inclusão de pessoas no espectro autista em todos os âmbitos da sociedade.

Vivemos em uma era que nos desafia constantemente a refletir sobre a diversidade e a valorização da individualidade de cada pessoa. No entanto, muitas vezes, a sociedade ainda se depara com lacunas em seu entendimento e reconhecimento dos direitos das pessoas autistas. Esta cartilha visa preencher essas lacunas, proporcionando conhecimento essencial às famílias para seu empoderamento e consequente promoção de uma sociedade mais inclusiva.

Ao longo destas páginas, abordaremos uma variedade de direitos e garantias consagrados por nossa legislação em vigor. Sem pretensão de esgotar o tema, nossa missão é informar, esclarecer, orientar e, acima de tudo, fortalecer a voz da comunidade autista, garantindo que cada um de seus membros desfrute plenamente de seus direitos fundamentais. Tanto que parte do conteúdo técnico desta cartilha foi redigido por colaboradores da comissão que são autistas.

A inclusão não é apenas um princípio ético; é um compromisso que todos devemos assumir.

A atuação conjunta das comissões bem como a dedicação dos membros e colaboradores fez possível esta cartilha. Ao compreender e defender os direitos dos autistas, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais evoluída, equitativa e compassiva.

Esta cartilha é um convite à reflexão, à ação e à solidariedade. Ao compartilhar conhecimento, estamos construindo pontes para uma sociedade mais inclusiva, onde cada pessoa, independentemente de suas diferenças, tenha a oportunidade de florescer e contribuir para o bem coletivo.

Que esta cartilha seja um instrumento de transformação, capacitando cada leitor a se tornar um defensor ativo dos direitos dos autistas e, assim, vamos transformando e educando toda a sociedade.

Anna Carolina Dunna

Presidente da Comissão dos Direitos dos Autistas e seus Familiares
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro

MEMBROS E COLABORADORES QUE ESCREVERAM A CARTILHA:

ANDREZA TULER

ANNA CAROLINA R DUNNA CORRÊA

ANTONIA A. ALENCAR ROGÉRIO

CARLA RICHÁ CURI

CARLOS ALBERTO SOBRAL PINTO

CARLOS ALEXANDRE XAVIER DE BRITO

DAIANA ANGELICA GUIMARÃES DA SILVA

DANIELA SCHWEIG CICHY

LUIZ OCTAVIO MARTINS MENDONÇA

MARCELLA DE OLIVEIRA ZURLI

MARCIA BESERRA

MARIA ISABEL DIAS DA CRUZ

MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

RAFAEL ALEXANDRE LOJA VITORINO

REBECA MARINHO PESSOA

RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES

ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA

SAMANTA MOURA

VANESSA GENARO

SUMÁRIO

I – O QUE É O AUTISMO E SUAS CARACTERÍSTICAS	12
II - DIREITO À SAÚDE (SUS e Saúde Suplementar)	18
III - DIREITO À EDUCAÇÃO	20
IV- DIREITOS TRIBUTÁRIOS	23
V - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC / LOAS)	36
VI - CAPACITISMO	38
VII - BULLYING.....	39
VIII - INCLUSÃO	43
IX - CONVIVENDO COM UM AUTISTA	45
X - LEGISLAÇÃO	47
CONCLUSÃO	58

I – O QUE É O AUTISMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

O que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA)?

O autismo é uma condição de neurodiversidade que influencia a forma como uma pessoa se comunica, interage socialmente e percebe o mundo ao seu redor. É caracterizado por um amplo espectro onde cada pessoa pode apresentar diferentes comprometimentos, desafios e habilidades.

Geralmente, inclui dificuldades em compreender e usar a comunicação verbal e não verbal, desenvolver relações sociais e apresentar comportamentos repetitivos.

As experiências sensoriais também podem ser distintas, com sensibilidades aumentadas ou diminuídas.

Entender o Autismo significa reconhecer essa diversidade e complexidade. Cada pessoa com autismo tem seu próprio conjunto de habilidades e desafios, portanto paciência, respeito e apoio adequado fazem uma grande diferença em suas vidas.

A condição é reconhecida desde a infância, apesar de muitos indivíduos só receberem o diagnóstico na fase adulta. O TEA acompanha o indivíduo ao longo da vida, necessitando de um suporte adaptado às necessidades de cada um.

Quais as características do autismo?

Não existe uma característica física. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento com uma diversidade de características, o que significa que cada pessoa com autismo é única e pode apresentar características diferentes e individuais. Mencionaremos algumas características mais comuns:

✳ Dificuldades de comunicação e interação social

Algumas pessoas diagnosticadas com autismo apresentam ausência de fala, ou fala disfuncional. Alguns apresentam a chamada ecolalia, (apenas repetem o que os outros falam) ou as próprias palavras (palilalia).

Uso de palavras muito específicas e complexas para cada situação.

Desafios em compreender e responder a interações sociais, como iniciar uma conversa, ou se manter nela, para além de entender as intenções do outro]

✳ Ausência ou prejuízo na atenção compartilhada

Dificuldade em apontar ou olhar para algo que está sendo mostrado. Dificuldade em mostrar para outra pessoa aquilo que lhe desperta o interesse.

✳️ Ausência ou prejuízo na interação visual

Podem evitar contato visual ou fazer o oposto, fixar o olhar de forma intensa

Alguns olham para a boca da pessoa enquanto ela fala, para entender melhor o que está sendo dito.

✳️ Resposta sensorial atípica

Hiper sensibilidade ou hipo sensibilidade a estímulos sensoriais, como luzes, sons, toques e texturas (alimentos, roupas, areia, etiquetas etc.); Sensibilidade olfativa

Uso de estereotipias motoras ou *stims* para autorregulação, como balançar, pular, correr ou girar.

✳️ Comportamentos repetitivos

Movimentos contínuos, fazer fileira de brinquedos ou andar na ponta dos pés; produção de sons ou gritos sem um padrão compreensível.; adesão a rotinas e dificuldades com os imprevistos ou mudanças; Hiper foco em assuntos específicos, com interesse intenso, que pode ser duradouro.

✳️ Expressão emocional

Pode não esboçar nenhuma reação a determinada situação ou reação inadequada. Pode ter expressões faciais limitadas e/ ou inusitadas. Prefere brincar sozinho; Dificuldade em controlar as emoções, especialmente quando frustrados, podendo ter reações intensas para pequenos contratempos

✳️ Variações cognitivas e de desenvolvimento

Um amplo espectro de habilidades cognitivas, com alguns indivíduos mostrando habilidades típicas de desenvolvimento e outros apresentando atrasos significativos, pois não existe um padrão.

✳️ Altas habilidades ou deficiência intelectual (em alguns casos, não todos)

Altas habilidades são aptidões excepcionais em áreas de conhecimento específico, como arte, música ou cálculo. Deficiência intelectual é o

prejuízo cognitivo do indivíduo. Nem todos os autistas apresentam estas características.



Importante esclarecer:

Duas pessoas com autismo podem não ter os mesmos sintomas ou comportamentos, mesmo tendo suportes ou condições de saúde semelhantes. Além disso, um único sinal não define o autismo, que depende de diagnóstico clínico (análise de um médico especialista) para verificar a presença de um conjunto de características e a forma como estas características impactam na vida daquele indivíduo.

Como é feito o diagnóstico de autismo?

O diagnóstico do autismo é clínico.

O diagnóstico atualmente segue as orientações do DSM-5, que é um manual elaborado pela Associação Americana de Psiquiatria, que detalha os critérios para diagnóstico de diversos transtornos, incluindo o autismo.

O processo é clínico e se baseia na observação comportamental da pessoa e em entrevistas com pais, cuidadores e a própria pessoa, sempre que possível.

Como buscar ajuda?

Os pais ou familiares, ao notarem características que podem indicar o autismo, precisam procurar um especialista, que no caso de crianças e adolescentes seriam neurologistas pediátrico ou psiquiatra infantil.

Quem pode diagnosticar?

A confirmação do diagnóstico e a emissão do laudo oficial do autismo podem ser feitas apenas por um médico, preferencialmente um neurologista ou psiquiatra.

Existem exames complementares?

Não existem exames para confirmação do autismo de forma direta, mas o médico pode solicitar exames complementares para descartar outras condições associadas ao autismo. Ou mesmo que possam explicar determinados comportamentos.

tamentos, como por exemplo a audiometria, que pode verificar se a dificuldade de resposta a chamados ocorre pelo autismo ou em função de uma surdez.



Importante saber:

O diagnóstico do autismo é um processo que exige sensibilidade e atenção aos detalhes. Não é baseado em um único teste ou observação, mas na compreensão comportamental e nas habilidades daquela pessoa. É importante buscar profissionais especializados quem possam conduzir o processo do diagnóstico de forma adequada, garantindo o entendimento completo da situação e o suporte necessário para cada caso.

É possível o diagnóstico em adultos?

Muitas vezes características do autismo são confundidas com traços da personalidade da pessoa ou como timidez, principalmente em mulheres.

A compreensão dessas características, como parte do espectro autista, pode oferecer novas perspectivas e caminhos para apoio e autoconhecimento.

Quais são os níveis do Transtorno do Espectro Autista (TEA)?

Os níveis de suporte para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com as reclassificações recentes do DSM-5, são divididos em três graus, refletindo a quantidade de suporte que cada pessoa necessita:

Nível de Suporte 1: Pessoas nesse nível podem necessitar de suporte mínimo. Eles podem ter dificuldades sociais que requerem apoio para iniciar interações sociais e podem enfrentar desafios organizacionais e de planejamento, que impactam na sua independência pessoal.

Nível de Suporte 2: Indivíduos nesse nível precisam de suporte moderado. Eles possuem desafios mais evidentes, que podem afetar a comunicação e comportamentos repetitivos, que podem dificultar sua autonomia e independência em várias situações.

Nível de Suporte 3: Pessoas com autismo nesse nível requerem suporte substancial. Eles enfrentam desafios significativos na comunica-

ção social e comportamentos restritos e ou repetitivos, que interferem em várias áreas do seu funcionamento diário.

Quais as terapias mais frequentes para autismo?

Existem inúmeras abordagens terapêuticas para autismo. Traremos aqui as mais utilizadas por apresentar melhores resultados, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria. Contudo, é de extrema importância que as terapias sejam aplicadas por profissionais verdadeiramente capacitados e na carga horária solicitada pelo médico que avalia as necessidades da criança individualmente.

A Sociedade Brasileira de Pediatria em 2019 editou um manual em que esclareceu que a **precocidade** aliada à **intensidade** do tratamento são fatores determinantes a um **bom prognóstico** no tratamento para autismo.

✳ **Modelo Denver de Intervenção Precoce** com estimulação intensiva e diária, visando promover interações sociais positivas e naturalistas com a finalidade do aumento da motivação da criança para as competências sociais, a aprendizagem e o desenvolvimento da comunicação receptiva e expressiva e das habilidades cognitivas e motoras

✳ **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)** programa comportamental que visa desenvolver habilidades sociais e comunicativas, e reduzir comportamentos inapropriados com utilização de reforços positivos. Este modelo de intervenção utiliza técnicas terapêuticas para ensinar e generalizar comportamentos que sem a terapia o indivíduo com autismo tem enorme dificuldade em estabelecer.

✳ **Comunicação Alternativa Aumentativa** consiste na utilização de figuras para implementação de comunicação. Pode ser feito por PECS (que são figurinhas de troca) ou através do uso de tecnologia onde programas e aplicativos eletrônicos permitem que o indivíduo acesse a imagem e crie frases que serão verbalizadas pelo aparelho eletrônico ao comando de quem o *manuseio*.

✳ **TEACCH** (Tratamento e Educação para Crianças Autistas e com outros prejuízos na comunicação): consiste na estruturação do ambiente pe-

dagógico-terapêutico, com o estabelecimento de rotinas e sequências para a realização das atividades com maior previsibilidade e redução de ansiedade e frustrações.

✳ **Terapia Ocupacional com Integração Sensorial** tem objetivo de regular e equilibrar alterações sensoriais que tragam prejuízo às pessoas com autismo.

✳ **Terapia Cognitivo Comportamental** tem objetivo de ajudar a regular e equilibrar as emoções e sentimentos. Pesquisas apontam que esta abordagem terapêutica vem apresentando resultados satisfatórios em indivíduos diagnosticados com Nível de Suporte 1.

II – DIREITO À SAÚDE

De acordo com a Lei 12.764/2012, todas as pessoas devem ter acesso a serviço de saúde que possa realizar o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional por equipe multidisciplinar capacitada e medicamentos. A Lei 13.146/2015 também garante o acesso a serviço completo para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. E, para todos os efeitos legais, a pessoa com autismo é considerada uma pessoa com deficiência.

O direito à saúde, ou seja, o direito a consultas médicas e tratamento multidisciplinar, pode ser exigido tanto do SUS como dos planos de saúde.

Como ter acesso às terapias no SUS?

É possível buscar o diagnóstico e tratamento para o autismo no SUS. Inclusive há parecer do Conitec determinando a incorporação da terapia ABA ao SUS. O caminho a ser percorrido envolve:

✳ **Atenção Básica:** Iniciar o processo na Unidade Básica de Saúde (UBS), onde o médico de família pode encaminhar para uma avaliação especializada de um pediatra, neurologista ou psiquiatra infantil.

Em consulta médica, é importante que a família solicite todas as informações possíveis tais como: terapias indicadas, carga horária terapêutica semanal indicada para cada terapia do tratamento multidisciplinar, coleta de dados das terapias para análise do desenvolvimento do paciente, preenchimento das escalas de controle e acompanhamento de desenvolvimento infantil, medicamentos, retorno ao consultório em qual periodicidade e com relatórios das terapias onde haverá a descrição de todo o programa terapêutico do paciente.

✳ **Centro de Atenção Psicossocial (Caps):** Encaminhamento a um Caps especializado em saúde mental que possua profissionais aptos a realizar as terapias solicitadas pelo médico. Imprescindível a coleta de dados sobre os progressos e desenvolvimento do paciente para controle da eficácia (ou não) daquele modelo de terapia que está sendo implementado.

✳ **Centros especializados em autismo:** Alguns municípios contam com centros específicos para diagnóstico e tratamento do autismo, promovendo uma abordagem multidisciplinar.

Os planos de saúde têm que oferecer tratamento para autismo?

Sim, os planos de saúde têm o dever de fornecer as terapias para au-

tismo de acordo com as técnicas e métodos solicitados pelo médico que assiste a criança, sem qualquer limitação. O tratamento para autismo está previsto no art. 4, §6 da RN 465/2021 da ANS que traz o famoso Rol da ANS. Por isso é muito importante que o documento médico seja completo, com todas as terapias necessárias, carga horária semanal de cada terapia e especialidade das técnicas e métodos que devem ser aplicados pela equipe multidisciplinar.

Como solicitar o tratamento multidisciplinar ao plano de saúde?

Com o documento médico em mãos, a família deverá enviar a solicitação das terapias para a Operadora de Plano de Saúde que, por sua vez, é obrigada a providenciar a consulta/sessão com os profissionais em até 10 dias úteis (RN566/2022 da ANS). Se este prazo não for obedecido ou se houver fila nas clínicas conveniadas por mais de 10 dias úteis de espera ou, se as clínicas não tiverem profissionais especializados ou carga horária para atender ao que o médico solicitou a família já poderá buscar seus direitos judicialmente.

Operadora de plano de saúde pode negar contratação à pessoa autista?

Não, nenhuma operadora de plano de saúde poderá negar a contratação de beneficiário em razão do autismo ou qualquer outra deficiência. Esta prática é considerada criminosa (art. 8, §3 da Lei 7853/89 com redação dada pela Lei 13.146/2015) e pode sujeitar a operadora a sanções civis, administrativas e criminais.



O que fazer se durante o tratamento multidisciplinar para autismo o plano de saúde for cancelado pela operadora?

Contrato de plano de saúde individual ou familiar só pode ser rescindido por falta de pagamento ou fraude!

Contratos coletivos podem ser rescindidos por outros motivos, porém, em todos os contratos, se o beneficiário estiver em tratamento de saúde (inclusive tratamento multidisciplinar para autismo) com cobertura pelo plano, o contrato só poderá ser rescindido ao final do tratamento com a alta médica! Este é o entendimento da jurisprudência! Caso você receba uma carta de cancelamento de seu plano, pode informar o fato na ANS ou o Poder Judiciário através de um advogado.

III - DIREITO À EDUCAÇÃO

Assim como o direito à saúde, o direito à educação pode e deve ser exigido tanto na rede pública como nas escolas particulares.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Lei Berenice Piana (12.764/12) contêm direitos que precisam ser observados por toda a sociedade.

O aluno autista tem direito a se matricular em qualquer escola de ensino regular?

Sim, todas as escolas devem estar preparadas para receber alunos com autismo. É a escola que tem que se adaptar ao aluno e não o contrário. Assim é a escola que tem a obrigação de dar acessibilidade e afastar qualquer barreira que impeça a permanência daquele aluno na sala de aula regular.

A escola pode negar vaga ao aluno autista? O que fazer caso isto aconteça?

Se houver disponibilidade de vaga para a série procurada pela criança, a escola tem que permitir sua matrícula. Não existe porcentagem de vagas para alunos de inclusão. Caso a escola negue a matrícula sem motivo justo, a família poderá:

✳ Fazer um boletim de ocorrência em uma delegacia de polícia para apuração do crime previsto no art. 8 da Lei 7853/89, com redação dada pela Lei 13.146/2015, que prevê: *“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - **recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência**; § 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).*

✳ Informar à Secretaria de Educação sobre infração praticada pela escola com previsão no art. 7 da Lei 12.764/2012 que prevê: *“O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. § 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.”*

✳ Procurar orientação jurídica para ressarcimento pelos danos causados pelo ilícito praticado pela escola.

A escola pode cobrar algum valor adicional para aceitar a criança autista como aluna?

Não! A cobrança de qualquer valor adicional em razão da deficiência é crime previsto no art. 8 da lei 7853/89 e, assim, como a negativa de matrícula, também tem consequências civis, criminais e administrativas.

A criança autista tem direito a um acompanhante na escola?

Se houver indicação médica comprovando a necessidade de um acompanhante, a escola tem o dever de fornecer este profissional. Trata-se de um profissional especializado que garantirá a acessibilidade do aluno na escola.

Como a lei menciona o direito a um profissional especializado, a escola não pode oferecer um estagiário sem formação profissional.

Quem deve arcar com os custos do acompanhante profissionalizado que irá acompanhar a criança?

Todo custo financeiro decorrente da contratação e manutenção desse profissional é de exclusiva responsabilidade da escola, portanto a família não pode ser cobrada este encargo financeiro.

O que é o PEI (Programa de Ensino individualizado)?

O PEI tem previsão legal na Lei 13.146/2015 e consiste em um programa individualizado de ensino onde a escola vai estabelecer as metas e objetivos de ensino para cada aluno com deficiência. Trata-se de um programa individualizado porque vai levar em conta as habilidades e possibilidades de cada aluno. O PEI deve ser elaborado em conjunto com a escola, família e terapeutas para alcançar o máximo potencial do aluno. Deve ter metas e objetivos claros. Trata-se de um direito que deve ser exigido pelas famílias para a escola a cada semestre. A escola não pode cobrar nenhum valor adicional pelo PEI ou pela adaptação de materiais.

A adaptação de materiais é obrigação da escola e do professor regente.

Aluno universitário também tem direito ao PEI?

Sim. Todo aluno com deficiência tem direito ao PEI e aos materiais adaptados.

O estabelecimento de ensino deve programar o conteúdo pedagógico do aluno ou universitário com autismo, assim como faz com os demais alunos, pois o aluno com autismo precisa receber as adaptações necessárias para estar em igualdades de condições com os demais.

A escola pode proibir a presença de acompanhante terapêutico?

O autismo é uma deficiência invisível que faz com que o aluno enfrente em seu dia a dia inúmeras dificuldades de natureza sensorial, emocional, social e comportamental na escola. A maioria das escolas não se prepara para receber a pessoa com autismo. Quando o aluno se desorganiza a equipe não sabe manobrar suas crises. Nesse sentido, é comum as escolas adaptarem suas instalações físicas para atender alunos com mobilidade reduzida, deficiência visual entre outras, mas não há qualquer preparo ou adaptação da equipe pedagógica para atender os alunos com autismo, inclusive não há sala de recursos para os alunos com autismo. **Dessa forma, uma escola que impede a presença do acompanhante terapêutico do autista em sala de aula equivale a proibir um aluno cadeirante de transitar na escola em sua cadeira de rodas.** Assim, esse profissional é indispensável para assegurar aos alunos com essa deficiência a frequência em ambientes sociais com o mínimo de dignidade para os alunos com essa deficiência. Portanto, pode-se afirmar que negar a presença de acompanhante terapêutico na escola é negar o mínimo de adaptação possível para garantir-lhe a dignidade e o acesso à educação.

IV- DIREITOS TRIBUTÁRIOS

**Escrito por Rafael Alexandre Loja Vitorino. Auditor tributário do Município de Japeri, diretor administrativo da ESA da OAB/Niterói, delegado da OAB/Niterói de Direito dos Autistas e seus Familiares, autista e pai de filho autista.*

Isenções e benefícios fiscais

Quais são as isenções e benefícios fiscais estaduais para pessoas autistas no Rio de Janeiro?

As pessoas autistas no Rio de Janeiro têm direito a diversas isenções e benefícios fiscais, como:

✳️ **IPTU:** No Município do Rio de Janeiro, no art. 61, XXXI da lei (**Inciso acrescentado pela Lei Nº 6250 DE 28/09/2017**), o imóvel que seja de propriedade de pessoa com deficiência, que, por esta razão, receba benefício de qualquer Instituto de Previdência, com renda mensal total de até três salários mínimos e titular de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área de até oitenta metros quadrados. Vale ressaltar que cada município dispõe das isenções de IPTU na localidade, sendo assim, o contribuinte deve procurar o Código Municipal bem como um advogado especialista que lhe oriente.

✳️ **ICMS:** Isenção de ICMS na compra de veículos automotores novos de até R\$70.000,00 reais, destinados ao uso exclusivo da pessoa autista. A aquisição de veículo novo por portador de deficiência física ou por seus responsáveis legais, devidamente atestada pelo órgão competente, para seu uso pessoal limitado a um veículo por beneficiário, segundo o Convênio ICMS 38/12 e alterações e Resolução Sefaz nº 239/21 e formulários. **No entanto, houve a alteração do convenio da Redação anterior acrescida o § 9º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 204/21, de 01.01.22. a 31.12.23. que está vigente o § 9º** Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º desta cláusula, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

✳ **IPVA: Pessoas com autismo têm isenção do IPVA no RJ em 2024?**

Sim, pessoas com autismo têm direito à isenção do IPVA no RJ em 2024, seja para um veículo novo ou usado. A regra é apresentar a documentação necessária que comprove a condição. Além disso, o valor venal do veículo não pode ultrapassar os seguintes limites:

- R\$ 70 mil para veículos usados;
- R\$ 55 mil para veículos novos, com descontos de IPI e ICMS;
- R\$ 70 mil para veículos novos importados.

Entretanto, a isenção do IPVA no RJ só é concedida **se o contribuinte não tiver débitos deste imposto**. E ainda, é preciso que ele não esteja inscrito na dívida ativa, indicando dívidas em aberto com o Estado.

✳ **A isenção do IPVA no Rio de Janeiro (RJ)** — que também pode ser aplicada em outros estados — é um benefício fiscal de determinados públicos. O objetivo é trazer alívio financeiro para promover inclusão social, facilitar o acesso à mobilidade e oferecer outros benefícios. O mesmo ocorre com veículos mais novos, como incentivo a preservação do meio ambiente.

Quem é isento do IPVA no RJ em 2024?

✳ **Veículos com mais de 15 anos de fabricação** – incentivo a renovação da frota, estimulando a substituição por veículos mais novos e, portanto, mais seguros e menos poluentes

✳ **Profissionais condutores, como taxistas, mototaxistas e condutores de ônibus** – medida para reduzir os custos operacionais de suas atividades, já que são essenciais para a mobilidade urbana

✳ **Proprietários de máquinas agrícolas, tratores, veículos escolares e diplomáticos** – o objetivo é apoiar setores fundamentais da economia, como a agricultura, garantir o transporte seguro de estudantes

✳ **Pessoas com deficiência (PcD)** – a isenção para PcD promove a inclusão social e facilitar o acesso à mobilidade para esse grupo específico

✳ **Motoristas aptos no cadastro Bom Motorista** – forma de incentivar boas práticas de direção e segurança no trânsito

Qual o ano do veículo que não paga IPVA RJ em 2024?

Os veículos fabricados **até o ano de 2009** estão isentos do pagamento do IPVA no estado do Rio de Janeiro. O objetivo do governo estadual é incentivar a renovação da frota automotiva, promovendo a substituição por veículos mais novos. **Estes geralmente são mais seguros, eficientes e menos poluentes.**

Como solicitar a isenção do IPVA RJ em 2024?

✳ Acesse o site da Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Rio de Janeiro

✳ No menu lateral, clique em “Formulários” e selecione a opção “Reconhecimento da Isenção”

✳ Escolha o formulário correspondente ao grupo ao qual você pertence e faça o download

✳ Em seguida, gere o Documento de Arrecadação (Darj)

✳ Preencha o formulário e pague o Darj

✳ Abra o processo de isenção do IPVA pelo Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI)

✳ Anvie os documentos necessários e acompanhe o processo até a conclusão

Quais são as condições que dão direito à isenção do IPVA no RJ em 2024?

✳ **Deficiência física** – alterações que comprometem a função física, como paraplegia, tetraplegia, amputações, paralisia cerebral, entre outras, desde que dificultem o desempenho de funções

✳️ **Deficiência visual** – visão muito limitada, incluindo a impossibilidade de enxergar claramente mesmo com correção, ou o campo visual reduzido a um pequeno alcance

✳️ **Deficiência intelectual** – funcionamento mental consideravelmente abaixo do normal desde a infância até os 18 anos, com dificuldades em duas ou mais áreas de habilidades cotidianas

✳️ **Autismo – transtorno do espectro autista ou autismo atípico.**



Imposto de Renda: despesas com instrução de autistas poderão ser deduzidas integralmente do IR. Dedução do imposto de renda das despesas com tratamento médico, psicológico, educacional e terapêutico da pessoa autista.

Quem tem direito à isenção do IPTU?

- ✳️ Ser residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro
- ✳️ Ser proprietária do imóvel de até 80m² de área construída
- ✳️ Ter renda familiar mensal bruta de até três (3) salários mínimos
- ✳️ Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo
- ✳️ O familiar também pode requerer pelo autista a isenção de IPTU

Como solicitar a isenção do IPTU?

Deve ser feita na Secretaria Municipal de Fazenda da cidade onde o imóvel está situado. A documentação necessária pode variar de acordo com o município, mas geralmente inclui:

Requerimento de isenção;

- ✳️ Laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo

- ✳️ Cópia da carteira de identidade e do CPF da pessoa autista
- ✳️ Cópia do comprovante de residência

- ✳️ Cópia do carnê do IPTU do ano vigente

Quais são os prazos para solicitar a isenção do IPTU?

Os prazos para solicitar a isenção do IPTU variam de acordo com o município. É importante consultar a Secretaria Municipal de Fazenda da sua cidade para obter mais informações.

Quais são as isenções e benefícios fiscais municipais para pessoas autistas no Rio de Janeiro?

As isenções e benefícios fiscais municipais para pessoas autistas no Rio de Janeiro variam de acordo com o município. Algumas cidades oferecem:

- ✳️ Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos

- ✳️ Carteira de Identidade TEA

- ✳️ Isenção de taxa de utilização de transporte público

- ✳️ Desconto em ingressos para eventos culturais e esportivos

- ✳️ Prioridade no atendimento em serviços públicos

Como saber quais isenções e benefícios fiscais estão disponíveis no meu município?

Você pode consultar a Secretaria Municipal de Fazenda da sua cidade para obter informações sobre as isenções e benefícios fiscais disponíveis para pessoas autistas.

Quais são os documentos necessários para solicitar as isenções e benefícios fiscais municipais?

Variam de acordo com o município. É importante consultar a Secretaria Municipal de Fazenda da sua cidade para obter mais informações.

Existe alguma lei que garante os direitos tributários das pessoas autistas no Rio de Janeiro?

Resposta: Sim, existem leis que garantem os direitos tributários das pessoas autistas no Rio de Janeiro. As principais são:

Lei Federal:

✳ **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**, Lei nº 13.146/2015: garante diversos direitos às pessoas com deficiência, inclusive no âmbito tributário.

✳ **Lei Berenice Piana** de Piana, lei 12.764, sancionada em 28 de dezembro de 2012.

✳ **LEI Nº 12.764**, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Leis Estaduais:

✳ **Lei Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (LEPDTEA)**, Lei nº 9.395/2021: estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e inclui medidas de incentivo fiscal para empresas que empregarem pessoas com TEA.

Outras leis relevantes:

✳ **Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD)**, Lei nº 13.146/2015: garante diversos direitos às pessoas com deficiência, inclusive no âmbito tributário.

✳ **Código Tributário Nacional (CTN)**, Lei nº 5.172/1966: estabelece normas gerais sobre o sistema tributário nacional, incluindo as hipóteses de isenções e reduções de tributos.



Importante:

As leis e benefícios fiscais podem variar de acordo com o município e o estado.

É importante consultar um profissional especializado para verificar se você tem direito a algum benefício fiscal e como obtê-lo.

Onde buscar mais informações:

✳ **Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro:** <https://fazenda.rj.gov.br/>

✳ **Prefeitura do Rio de Janeiro:** <https://prefeitura.rio/>

✳ **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** <https://blog.gesuas.com.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/>

✳ **Associações de Autismo:** www.instagram.com.br/institutooceanoazul

Exemplo de benefício fiscal:

Isenção do IPVA para veículos automotores de propriedade de pessoas com transtorno do espectro autista.

Para ter direito a este benefício, é necessário:

✳ Ser portador de transtorno do espectro autista, com laudo médico comprobatório.

✳ Ser proprietário do veículo automotor

✳ Residir no estado do Rio de Janeiro

✳ Ou ter responsável condutor, familiar.

Como solicitar o benefício?

✳ Entrar em contato com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

✳ Preencher o requerimento de isenção do IPVA

✳ Apresentar a documentação necessária

✳ Laudo médico comprobatório do transtorno do espectro autista

✳ Documento de identidade

✳ Comprovante de residência

✳ Certificado de Registro de Veículo (CRV)

Prazo para solicitar o benefício:

✳ A qualquer momento

Onde posso encontrar mais informações sobre os direitos tributários das pessoas autistas no Rio de Janeiro?

✦ Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro: <https://fazenda.rj.gov.br/>

✦ Associação Brasileira de Autismo: <https://www.autismspeaks.org/applied-behavior-analysis>

✦ Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro: <https://cecpd.org/>

Isenções e Benefícios Fiscais

Quais são as isenções e benefícios fiscais federais para pessoas autistas no Brasil?

As pessoas autistas no Brasil têm direito a diversas isenções e benefícios fiscais federais, como:

✦ **Imposto de Renda:** Dedução do imposto de renda das despesas com tratamento médico, psicológico, educacional e terapêutico da pessoa autista.

✦ **Isenção de imposto de importação:** Isenção de imposto de importação para produtos de tecnologia assistiva destinados ao uso da pessoa autista, medicamentos etc.

Quem tem direito à isenção de imposto de importação de produtos de tecnologia assistiva?

Para ter direito à isenção de imposto de importação de produtos de tecnologia assistiva, a pessoa autista deve:

✦ Ser pessoa com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual que necessite do uso de produtos de tecnologia assistiva para sua locomoção, comunicação ou participação social;

✦ Ter renda familiar mensal bruta de até cinco Salários mínimos;

✦ Apresentar laudo médico que comprove a necessidade do uso do produto de tecnologia assistiva.

Como solicitar a isenção de imposto de importação de produtos de tecnologia assistiva?

A solicitação da isenção de imposto de importação de produtos de tecnologia assistiva deve ser feita na Receita Federal do Brasil. A documentação necessária pode variar, mas geralmente inclui:

- ✳ Requerimento de isenção
- ✳ Laudo médico que comprove a necessidade do uso do produto de tecnologia assistiva
- ✳ Cópia da carteira de identidade e do CPF da pessoa autista
- ✳ Cópia do comprovante de residência
- ✳ Fatura comercial do produto.

Quais são os prazos para solicitar a isenção de imposto de importação de produtos de tecnologia assistiva ou medicamentos tais como canabidiol?

Variam de acordo com o tipo de produto. É importante consultar a Receita Federal do Brasil para obter mais informações.

Quais são as isenções e benefícios fiscais relacionados ao transporte público para pessoas autistas no Rio de Janeiro?

Variam de acordo com o município. Algumas cidades oferecem:

- ✳ Isenção de tarifa de ônibus
- ✳ Desconto na tarifa de metrô e trem
- ✳ Passe livre para pessoas com deficiência.

Como saber quais isenções e benefícios fiscais relacionados ao transporte público estão disponíveis no meu município?

Você pode consultar a Secretaria Municipal de Transportes da sua cidade para obter informações sobre as isenções e benefícios fiscais relacionados ao transporte público disponíveis para pessoas autistas.

Quais são os documentos necessários para solicitar as isenções e benefícios fiscais relacionados ao transporte público?

Variam de acordo com o município. É importante consultar a Secretaria Municipal de Transportes da sua cidade para obter mais informações.

Existe alguma lei que garante os direitos das pessoas autistas ao transporte público gratuito ou com desconto no Rio de Janeiro?

Sim, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. garante o direito das pessoas autistas ao transporte público gratuito ou com desconto no Rio de Janeiro.

Onde posso encontrar mais informações sobre os direitos das pessoas autistas ao transporte público gratuito ou com desconto no Rio de Janeiro?

Nos seguintes sites:

✳ Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro

✳ Associação Brasileira de Autismo: <https://www.autismspeaks.org/applied-behavior-analysis>

✳ Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro: <https://cecpd.org/>

Quais são os requisitos para ter direito à isenção de IPI e IOF na compra de veículo para pessoa autista?

É necessário:

✳ Ser diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com documento médico que comprove o diagnóstico;

✳ Na hipótese prevista na Lei 14.287 de 2021 (art. 3º, inciso IV e o parágrafo 7º), a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 14.287, de 2021). Não ter adquirido veículo com isenção de IPI nos últimos três anos;

Como solicitar a isenção de IPI e IOF na compra de veículo para pessoa autista?

A Lei nº 14.287, publicada em 31 de dezembro de 2021, introduziu profundas alterações, nas regras para concessão da isenção de IPI (Imposto sobre produtos industrializados) para pessoas com deficiência ou trans-torno do espectro autista previstas na Lei nº 8.989/95.

Deve ser feita no Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen) no site da Receita Federal do Brasil.

Quais são os documentos necessários para solicitar a isenção de IPI e IOF na compra de veículo para pessoa autista?

- ✳ Requerimento de isenção
- ✳ Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA
- ✳ Cópia da carteira de identidade e do CPF da pessoa autista
- ✳ Cópia do comprovante de residência
- ✳ Comprovante de renda familiar
- ✳ Certidão de Nascimento ou Casamento
- ✳ Declaração de não ter adquirido veículo com isenção de IPI nos últimos três anos

Qual o prazo para solicitar a isenção de IPI e IOF na compra de veículo para pessoa autista?

O prazo para solicitar a isenção de IPI e IOF na compra de veículo para pessoa autista é de até 30 dias antes da data da compra.

O que fazer se o pedido de isenção de IPI e IOF for indeferido?

Caso o pedido de isenção de IPI e IOF seja indeferido, a pessoa autista poderá recorrer da decisão no prazo de 30 dias.

Quais são as principais dúvidas sobre a isenção de IPI e IOF para pessoas autistas?

As principais dúvidas sobre a isenção de IPI e IOF para pessoas autistas são:

- ✳ Quem tem direito à isenção?
- ✳ Como solicitar a isenção?
- ✳ Quais são os documentos necessários?

- ✦ Qual o prazo para solicitar a isenção?
- ✦ O que fazer se o pedido for indeferido?

Onde posso encontrar mais informações sobre a isenção de IPI e IOF para pessoas autistas?

Receita Federal do Brasil: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

Associação Brasileira de Autismo: <https://www.abraac.org/>

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro: <https://carioca.rio/orgao/secretaria-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-smpd/>

Quais outros direitos tributários as pessoas autistas têm além da isenção de IPI e IOF na compra de veículo?

- ✦ Isenção de imposto de renda sobre as despesas com tratamento médico, psicológico, educacional e terapêutico
- ✦ Isenção de IPTU, ICMS e IPVA em alguns casos
- ✦ Desconto em tarifas de transporte público
- ✦ Isenção para tirar a primeira carteira de identidade TEA
- ✦ Prioridade no atendimento em serviços públicos
- ✦ Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos
- ✦ Isenção de taxa de utilização de transporte público
- ✦ Desconto em ingressos para eventos culturais e esportivos

Onde posso encontrar mais informações sobre os outros direitos tributários das pessoas autistas?

Receita Federal do Brasil: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

Associação Brasileira de Autismo: <https://www.abraac.org/>

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro: <https://carioca.rio/orgao/secretaria-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-smpd/>



É importante destacar que os direitos tributários das pessoas autistas podem variar de acordo com o estado e município

V - BPC/ LOAS – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O autista tem direito a algum benefício do governo?

Sim, os autistas cujas famílias são de baixa renda têm direito ao Benefício de Prestação Continuada ou BPC/LOAS, que consiste no recebimento de um salário mínimo por mês.

O que é o BPC/LOAS?

BPC é o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social. É um benefício que equivale a um salário mínimo dado pelo governo brasileiro para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade. Beneficia idosos a partir de 65 anos que não têm meios para garantir seu próprio sustento e também pessoas com deficiência de qualquer idade que estejam na mesma situação, visando garantir a dignidade. É um direito constitucional regulamentado pela Lei 8742/93, a Lei Orgânica de Assistência Social, e administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sob a orientação do Ministério da Cidadania.

BPC/LOAS é uma aposentadoria?

Não! Por não se tratar de uma aposentadoria, não é necessário que o cidadão tenha contribuído para o INSS. Além disso, ao contrário dos demais benefícios previdenciários, não há pagamento de 13º deste benefício nem pensão por morte aos dependentes.

Qual a renda mínima para receber o BPC?

A renda por pessoa da família não pode ser superior a 1/4 do salário mínimo vigente. Para calcular, é preciso somar todas as rendas da família e dividir pelo número de pessoas que a compõem. Se o resultado for menor que 1/4 do salário mínimo, então a pessoa é elegível para o BPC/LOAS.

O que é preciso para solicitar o BPC/LOAS?

A família do autista precisa estar cadastrada no Cadastro Único (CADÚnico) e ter renda per capita (ou seja, por pessoa que compõe o grupo familiar) de até 1/4 do valor de um salário mínimo. Além dessa comprovação, a

família precisa estar com o laudo médico contendo o CID (Código Internacional de Doenças) do autismo. Se o benefício for negado pelo INSS depois de o pedido ter sido feito administrativamente, há a possibilidade de a família ajuizar uma ação para requerer a concessão judicialmente.

Onde solicitar o BPC/LOAS?

Pode ser solicitado no INSS mediante apresentação da documentação que demonstre o preenchimento dos requisitos (CPF, Identidade, Cadastro Único, comprovante de renda). Preenchidos os requisitos, o benefício será deferido pelo INSS. Caso haja negativa, é possível judicializar para comprovar os requisitos judicialmente.

Os autistas podem concorrer a vagas de pessoas com deficiência nos concursos públicos e nas empresas privadas?

Sim, desde que haja laudo comprovando que a pessoa está no Transtorno do Espectro do Autismo, é possível concorrer às vagas, pois são consideradas pessoas com deficiência para efeitos legais.

A aposentadoria para as pessoas com autismo é diferente?

Sim, a aposentadoria para os autistas, assim como para as pessoas com deficiência, é especial. Dessa forma tem critérios e prazos diferenciados da aposentadoria comum.

Os familiares de autistas têm algum direito a redução de jornada de trabalho?

Os funcionários públicos que comprovem que têm filho autista que dependam dele para tratamento e cuidados, podem requerer ao órgão para o qual trabalham redução da jornada de trabalho, sem que haja redução na remuneração. Isso ainda não é possível para quem trabalha nas empresas privadas.

Os pais que queiram sacar o FGTS para tratamento do filho autista tem esse direito?

Embora não haja uma previsão legal sobre o saque de FGTS para familiar de autista, os juízes vêm entendendo que há a possibilidade de saque, quando o valor for comprovadamente necessário para custeio de tratamento do autista.

VI – CAPACITISMO

O que é capacitismo?

É a discriminação e preconceito direcionados às pessoas com deficiência e autistas. Ele ocorre quando se julga que a pessoa não tem capacidade de realizar determinada tarefa por ser pessoa com deficiência ou autista.

Quando ocorre o capacitismo?

Quando se coloca o Autismo na frente da pessoa, limitando-o somente a “ser um autista”, reduzindo suas capacidades humanas e o colocando o Autista, em uma posição inferior na sociedade por não se enquadrar num estereótipo pré-definido socialmente.

O que pode acontecer com uma pessoa que pratica o capacitismo?

O capacitismo pode ser punido legalmente, a pessoa que pratica o ato pode responder pelo crime de discriminação contra pessoa com deficiência e autista.

Como evitar e combater o capacitismo?

O melhor caminho para combater o capacitismo é o conhecimento. Sendo necessário que se desenvolvam políticas educativas para informar à sociedade, sobre o que é o Autismo e como as atitudes capacitistas tem impacto negativo nas pessoas que sofrem esse preconceito.

VII – BULLYING

BULLYING É CRIME?

A Lei 14.811 de 2024 acrescentou o artigo 146-A ao Código Penal, tipificando a prática do crime de **bullying** como ação individual, ou em grupo, de intimidar, sistematicamente, “*mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.*”

O bullying é um comportamento agressivo e repetitivo, que pode ocorrer de diversas formas, tais como verbal, física, social ou virtual. Ele é caracterizado por atitudes que causam dano, humilhação, constrangimento ou isolamento à vítima, gerando um ambiente hostil e prejudicando o bem-estar emocional e psicológico.

No contexto do autismo, o bullying pode apresentar características específicas. Pessoas no espectro autista muitas vezes têm dificuldades na comunicação, interação social e compreensão de certos comportamentos. Isso as torna mais vulneráveis a situações de bullying, podendo ser alvo de zombarias, exclusão e incompreensão.

COMO PREVENIR E VENCER O BULLYING?

Para isso é importante conscientizar sobre as consequências do bullying, inclusive nos âmbitos criminal e civil mediante a observação de intimidação sistemática, feita de forma individual ou em grupo por violência física ou psicológica.

QUAIS SÃO TIPOS DE BULLYING?

- ✦ Xingamentos
- ✦ Debochar e provocar
- ✦ Boatos, mentiras e invenções
- ✦ Ignorar e excluir
- ✦ Ameaçar e humilhar
- ✦ Atitudes físicas ao empurrar, puxar, bater, chutar etc
- ✦ Pegar e danificar “coisas”

COMO IDENTIFICAR O BULLYING?

✖ voltar para casa com roupas, ou apetrechos do dia a dia danificados ou desaparecidos, inclusive dinheiro

✖ hematomas ou arranhões, sem o dinheiro que deveriam ter ou pedindo mais dinheiro no dia seguinte

✖ relutância em participar de práticas já referenciadas na rotina

✖ constantemente estressados, deprimidos, infelizes ou indispostos

✖ concentração prejudicada e aumento ou mudança no comportamento obsessivo/repetitivo

✖ alterações repentinas de comportamento, com aumento da ansiedade, dificuldade para dormir ou explosões em casa, repetindo inclusive os atos dos agressores mediante representação do que com ele é praticado

COMO AJUDAR A VÍTIMA?

Ajudar uma vítima autista de bullying requer sensibilidade, compreensão e ação efetiva para garantir que ela se sinta apoiada e protegida. Aqui estão algumas orientações sobre como ajudar:

✖ Crie um ambiente seguro e confiável para a vítima. Mostre empatia e esteja disposto a ouvir suas experiências.

✖ Esteja atento a mudanças no comportamento, como isolamento, irritabilidade, ansiedade ou declínio no desempenho escolar. Esses podem ser indicativos de que algo está errado.

✖ Encoraje a vítima a compartilhar suas emoções e experiências. Isso pode ser feito por meio de conversas abertas, desenhos, escrita ou outras formas de expressão que a pessoa se sinta confortável.

✖ Comunique imediatamente a escola ou outras autoridades. Forneça informações detalhadas sobre os incidentes, incluindo datas, horários e locais.

✱ Trabalhe em parceria com professores, orientadores e outros profissionais da escola para desenvolver estratégias de prevenção e intervenção. Certifique-se de que a escola esteja ciente das necessidades específicas da pessoa autista.

✱ Eduque a comunidade escolar sobre o autismo e suas características. Quanto mais as pessoas compreenderem, menor será a probabilidade de discriminação.

✱ Ajude a criar oportunidades para que a vítima faça amizades e se envolva em atividades sociais. Ter um grupo de apoio pode fortalecer a resiliência da pessoa autista.

✱ Trabalhe junto com a pessoa autista para desenvolver habilidades sociais que a ajudem a lidar com situações desafiadoras, como assertividade e comunicação efetiva.

✱ Mantenha uma comunicação aberta com os pais ou responsáveis da vítima. Eles são aliados importantes no processo de intervenção e apoio.

✱ Considere a ajuda de profissionais, como psicólogos, terapeutas ocupacionais ou outros especialistas em autismo, para oferecer suporte adicional à vítima.

✱ Lembre-se de que a intervenção eficaz requer a colaboração de todos os envolvidos, incluindo familiares, educadores e a comunidade em geral. Ao criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor, podemos contribuir para a prevenção do bullying e o bem-estar das pessoas no espectro autista.

✱ Elevar a autoestima faz bem a qualquer pessoa, sendo assim, elogiar por algo específico, e elaborar um quadro ou livro para registro das conquistas ilustrando com fotos, desenhos, imagens e tudo o mais que se torne referência, e que esteja em local de fácil acesso para contínua observação e avanços. Relatos de fatos sobre outros autistas que obtêm sucesso e fama em suas atividades também pode colaborar.

O QUE É O CYBERBULLYING E COMO AGIR ?

A internet e os telefones celulares possibilitam o cyberbullying, incluindo o bullying através de mensagens de texto, e-mails, websites, jogos online,

mensagens instantâneas e redes sociais, ou seja, qualquer meio digital. A pessoa autista pode não ser capaz de reconhecer o cyberbullying tão facilmente como os seus pares, deve ser monitorado o uso da internet ou de telefones celulares. Caso não pareçam mais interessados no computador ou no celular, pode ser um sinal de que ocorreu algum bullying, sendo importante saber e executar algumas regras de segurança:

- ✦ Conhecer sobre a tecnologia e as mídias, entendendo e se interessando com quem estão interagindo
- ✦ Use configurações parentais para celulares, laptops, tablets ou consoles de jogos
- ✦ Use filtros para aplicativos
- ✦ Use configurações de privacidade para jogos online e sites de mídia social
- ✦ Ajude a identificar quando ele ou outras pessoas estão sofrendo bullying online e instrua a compartilhar com você quaisquer mensagens que sejam desagradáveis ou que o perturbem
- ✦ Converse para que nunca deve divulgar informações pessoais, já que tudo que é postado online pode ser rastreado até o indivíduo
- ✦ No universo online ou offline, todos devem ser tratados com respeito

VIII – INCLUSÃO

** Escrito por Rebeca Marinho Pessoa. Especialista em biotecnologia, bioinformática e análises clínicas; artesã, integrante da Comissão dos Direitos dos Autistas e seus familiares da OAB/Niterói e autista.*

Como realizar a inclusão da pessoa autista?

A inclusão de autistas é o processo de garantir que indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso igualitário a oportunidades, serviços e participação na sociedade, alguns princípios-chave para isso incluem o respeito à diversidade, a adaptação de ambientes e práticas e a valorização das habilidades de cada pessoa autista.

A divulgação de informações sobre o transtorno não apenas ajuda no combate ao capacitismo, mas também aumenta a habilidade coletiva de incluir o indivíduo autista nos ambientes sociais, como a escola e o trabalho por exemplo.

Quais as estratégias eficazes para incluir autistas em ambientes educacionais?

Estratégias para a inclusão em ambientes de ensino, seja a escola primária ou até mesmo o ambiente universitário, podem ir desde adaptações curriculares, apoio individualizado e formação de professores qualificados, até a promoção de ambientes sociais positivos e inclusivos.

Como empresas podem promover a inclusão de autistas no local de trabalho?

Empresas podem promover a inclusão de autistas em ambientes de trabalho através de programas de recrutamento inclusivos, adaptação de processos de seleção e treinamento de funcionários para compreender as necessidades específicas de pessoas autistas.

Quais são alguns mitos comuns sobre autismo que podem atrapalhar a inclusão?

Alguns mitos comuns incluem a ideia de que todas as pessoas autistas

têm habilidades extraordinárias, que o autismo pode ser “curado”, ou que todas as pessoas autistas são não verbais ou possuem deficiência intelectual. O autismo é um espectro, cada pessoa autista é diferente uma da outra, então as formas de inclusão devem ser flexíveis o suficiente para que possam atender a todos os autistas, e não apenas àqueles que se enquadram em determinado estereótipo.

Como podemos apoiar famílias de pessoas autistas na busca por inclusão?

Oferecendo recursos e apoio emocional, conectando-as a redes de suporte, e promovendo programas e políticas que abordem as necessidades das famílias.

Qual o papel das políticas públicas na promoção da inclusão de autistas?

Políticas públicas podem desempenhar um papel fundamental ao estabelecer diretrizes para a inclusão em escolas, locais de trabalho e na comunidade em geral, além de garantir acesso a serviços e apoio adequados.

IX – CONVIVENDO COM UMA PESSOA AUTISTA

** Escrito por Maria Isabel Dias da Cruz. Colaboradora da CDAF, jornalista e autista.*

Aceitação e compreensão - Aceite a pessoa como ela é, valorize suas características únicas.

Respeite suas necessidades sensoriais - Procure entender as necessidades daquela pessoa em relação à luz, barulho, toque e faça as adaptações necessárias.

Comunicação clara - Use uma linguagem simples e direta, nada de piadas e metáforas. Seja paciente e dê o tempo que ela precisa para processar a informação e responder.

Espaço pessoal - Respeite o espaço pessoal, principalmente de uma pessoa com autismo. Pergunte se pode entrar, sentar, abraçar ou beijar. Pergunte tudo antes de fazer. Muitas vezes o autista se sente invadido com esses comportamentos não autorizados e isso pode desregular a pessoa.

Incentive a autonomia - Apoie a independência, permitindo que a pessoa faça suas escolhas sempre que possível. Roupas, sapato, comida, passeios são alguns exemplos, mas isso serve para tudo.

Foco nas habilidades - Importante concentrar os esforços nas forças e habilidades que aquela pessoa possui. Procure descobrir quais são e incentive. Pois isso vai trazer motivação, para ela enfrentar os outros desafios da vida.

Paciência e empatia - Tenha paciência com as pessoas, principalmente com aquelas que tem alguma deficiência. Nem toda deficiência é visível e pessoas com autismo são constantemente desrespeitadas, por falta de respeito e empatia.

Atualmente temos a lei 14.624/ 2023, que formaliza o uso do cordão de girassol para identificar pessoas com deficiências ocultas, que está dando um pouco de sossego para essas pessoas, mas cada uma precisa fazer a sua parte.

Evite pressupostos - Não assuma automaticamente o que a pessoa pode ou não fazer, só porque ela tem autismo. Cada indivíduo é único e você pode se surpreender.

Ambiente previsível - Mantenha uma rotina clara e previsível, isso traz

sensação de conforto para pessoa com autismo, reduzindo a ansiedade.

Apoio emocional - Ofereça suporte emocional e esteja pronto para ouvir, sem julgar ou diminuir as preocupações da pessoa com autismo.

Educação continuada - Procure sempre se atualizar sobre o Transtorno do Espectro Autista, seus desafios e tratamentos.

Inclusão e participação - Sempre que possível promova a inclusão em atividades comunitárias, em tarefas da escola, nas tarefas domésticas e também nas empresas, com vagas inclusivas de verdade. Sempre respeitando os limites e as preferências da pessoa.

Defesa dos direitos - Defenda os direitos da pessoa com autismo, garantindo que ela tenha acesso a oportunidades iguais e seja tratada com justiça.

Comemorando as diferenças - Reconheça e comemore as diferenças, estimulando um ambiente de respeito, diverso, onde as pessoas acolhem e aceitam as pessoas do jeito que são.



Tratar uma pessoa com autismo com respeito envolve reconhecer sua individualidade, ouvir suas necessidades e apoiar seu desenvolvimento e bem-estar. Cada pessoa com autismo é única e o que funciona para uma, pode não funcionar para outra. A chave é a comunicação aberta, o acolhimento e o respeito.

X- LEGISLAÇÃO

A sociedade tem uma característica muito peculiar que é estarmos em constante movimento e, assim, transformando o meio em que vivemos.

No mundo das legislações, a transformação também é constante. E é exatamente por isso que percebemos a necessidade de compilar nesta cartilha as legislações mais utilizadas pelos autistas e por suas famílias que estão sempre em busca da inclusão em todos os âmbitos da sociedade.

Contudo, é preciso saber que dentre as leis há uma hierarquia ser seguida.

Sendo assim temos a nossa Constituição Federal de 88 como nossa principal ferramenta de defesa que, apesar de não trazer especificamente um artigo que trate dos direitos dos autistas, ela deixa claro os direitos da pessoa com deficiência.

Os direitos constitucionais da pessoa com deficiência, também incluem direitos do autista. De acordo com a Constituição Federal (CF), os direitos e deveres devem ser recebidos igualmente sem nenhuma distinção. A educação inclusiva, a igualdade de condições de acesso e permanência no mercado de trabalho para pessoas com deficiência são garantidas. Além disso, existe o direito à assistência social, para assegurar o bem-estar e a inclusão social, e o direito à saúde.

Os seguintes artigos da **Constituição de 1988** afirmam os direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 37, Inciso VIII: Reserva percentual dos cargos e empregos públicos

Artigo 203, Inciso IV: A assistência social para habilitação e reabilitação além da promoção de sua integração à vida comunitária

Artigo 208, Inciso III: Atendimento educacional especializado

Artigo 227, Inciso I: Atendimento de saúde especializado; integração social do adolescente e do jovem; treinamento para o trabalho e a convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos

Artigo 244: Adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos transportes coletivos

Leis para os direitos dos autistas

Existe a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Essa última, promulgada em 2008 com status de emenda constitucional (isso significa que tem o mesmo peso, a mesma importância e força que a Constituição Federal).

Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência colocou o autismo definitivamente como deficiência e, com isso, indiretamente, instituiu direitos ao autista em escala mundial. No Brasil, o que foi decidido na convenção tem peso equivalente a uma emenda constitucional, como está previsto no parágrafo 3.º do artigo 5.º da CF de 1988.

“Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Entretanto, devido à complexidade do tema e a necessidade de leis específicas, em 2012 foi instituída a primeira lei voltada diretamente aos direitos do autista: **A Lei Berenice Piana** (Berenice Piana é uma militante brasileira, coautora da Lei nº 12.764/2012 que recebeu seu nome).

A lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei foi o pontapé inicial do reconhecimento do TEA como deficiência específica e complexa.

No artigo 3º encontramos alguns direitos essenciais:

✿ Direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer

✿ Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração

✿ Acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, diagnóstico precoce, medicamentos e atendimento multiprofissional

✿ Alimentação adequada e a terapia nutricional

✳️ Acesso à educação e ao ensino profissionalizante; à moradia; ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.

✳️ No Art. 4ºA, fica claro que a pessoa com transtorno do espectro autista não deve ser submetida a tratamento desumano ou degradante, nem privada de sua liberdade ou do convívio familiar, sofrendo assim, discriminação por motivo da deficiência.

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): reconhece o autista, para efeitos legais, como pessoa com deficiência, garantindo igualdade de direitos em todas as áreas da vida social. Sendo assim, tal estatuto serve como um grande alicerce para todos os autistas e seus familiares assim como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Com o referido reconhecimento, as pessoas com TEA passaram a ter o direito ao Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (**BPC/LOAS**). Segundo o art. 20 da **Lei nº 8.742/93**, é concedido o benefício quando houver o preenchimento de dois requisitos:

✳️ Necessidade econômica (“miserabilidade”);

✳️ Deficiência (autismo) (ou ser maior de 65 anos).

A Lei 8.899/94, aborda a questão da mobilidade urbana, que garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa com deficiência que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Na área educacional, também pode ser observado um esforço para a inclusão das pessoas autistas. **A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)** reforça o direito constitucional que assegura a educação inclusiva, com atendimento educacional especializado e recursos de acessibilidade, o que se aplica a pessoas com o TEA, mas não exclusivamente para elas.

Prioridade

Lei 12.764/2012 garantiu à pessoa autista o direito de atendimento prio-

ritário. Para a identificação dessas pessoas, geralmente é utilizada a fita quebra-cabeça, um dos símbolos mundiais de conscientização do TEA.

CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

A Lei Romeo Mion (**Lei N.º 13.977/2020**) criou a CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa carteira garante atendimento prioritário em diversos serviços públicos ou particulares. Ela foi anexada à **Lei nº 12.764 como artigo 3º-A**.

Redução da jornada de trabalho

A **Lei 13.370/2016** prevê a redução da jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

Neste espaço resumimos AS LEIS **QUE VERSAM SOBRE AUTISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** de forma sucinta, colocando alguns pontos mais importantes.

Dentre as leis estaduais temos:

LEI Nº 6169, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a implantação dos centros de reabilitação integral para deficientes mentais e AUTISTAS no estado do rio de janeiro e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a implantação dos Centros de Reabilitação Integral para crianças e adolescentes portadores de deficiência mental e autismo.

Art. 2º Os Centros de Reabilitação Integral deverão dispor de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação na área de reabilitação, para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico e terapêutico ocupacional.

Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Art. 3º Os Centros de Reabilitação Integral que trata o Art.1º terão equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Ortopedista e Terapeuta Ocupacional.

Art. 5º Para maior garantia do atendimento e acesso em todo o Estado do Rio de Janeiro aos Centros de Reabilitação Integral, as unidades deverão ser implantadas na Cidade do Rio de Janeiro e nas cidades polos das regiões do Estado

Art. 6º As cidades onde não existam espaços físicos para implantação dos Centros de Reabilitação Integral, os mesmos deverão ser construídos.

Art. 7º Constituirá os Centros de Reabilitação Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.

LEI Nº 6708 DE 13 DE MARÇO DE 2014

Cria o programa de conscientização e **obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação** no estado do rio de janeiro para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no Estado do Rio de Janeiro sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação ficam obrigadas a incluírem em seu ensino regular crianças ou adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Para a inclusão que se refere o caput do presente artigo, os estabelecimentos de ensino deverão reservar o mínimo de 2 vagas por turma.

Art. 3º O Canal de Relacionamento da Secretaria de Estado de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.

Parágrafo Único. A recusa importará aos responsáveis as penas cominadas no art. 8º, inciso I da Lei Federal nº 7.853/1989.

LEI Nº 6807 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Obriga os órgãos públicos e os estabelecimentos privados a dar **preferência no atendimento**, não retendo, em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro do autismo (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Os Órgãos Públicos Estaduais e os estabelecimentos privados ficam obrigados a dar atendimento prioritário, não retendo, em filas, as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino Estadual e as privadas do ensino fundamental ao ensino médio deverão observar o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.708, de 13 de março de 2014.

Art. 3º Terão prioridade de tramitação, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, nos Órgãos públicos Estaduais, as solicitações de benefícios instituídos por lei para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

LEI Nº 6924 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a lei nº 4285, de 12 de março de 2004, que dispõe sobre a aplicação do art. 341 da constituição estadual (que dispõe que Leis municipais instituirão organismos deliberativos sobre a política municipal de apoio à pessoa portadora de deficiência, assegurando a participação de suas entidades representativas onde houver)

Art. 1º O artigo 1º, caput, da Lei nº 4.285, de 12 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No cumprimento do disposto no art. 341 da Constituição Estadual, os municípios, na instituição dos organismos deliberativos sobre a política municipal de apoio à pessoa com deficiência, considerarão como tal as pessoas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes categorias:”

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 4.285, de 12 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

IV - Autismo - transtorno invasivo do desenvolvimento, definido pela presença de comprometimento do desenvolvimento normal que se manifesta antes da idade de 3 (três) anos e pelo tipo característico de comprometimen-

to do funcionamento normal em todas as três áreas: de interação social, comunicação e comportamento restrito e repetitivo, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID 10, publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

LEI Nº 7674 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade, do Estado do Rio de Janeiro de realizar, no âmbito da secretaria de saúde, o censo quadrienal das pessoas com autismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares (família nuclear) e seu cadastramento, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social.

LEI Nº 8.964, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Obriga os estabelecimentos de saúde públicos e privados a priorizar o atendimento de urgência e emergência aos pacientes com imunodeficiências, hemonoglobinopatias, incluindo pessoas com autismo e/ou transtorno mental, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde públicos ou particulares, situados no Estado do Rio de Janeiro, obrigados a priorizar o atendimento de urgência e emergência aos pacientes com imunodeficiências, hemonoglobinopatias, incluindo pessoas com autismo e/ou transtorno mental.

§ 1º Submetem-se às exigências desta lei os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, empresas e/ou instituições públicas ou privadas, que tenham por finalidade a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo ou prevenção da doença, tais como: hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres, acupuntura, veículos para transporte e pronto atendimento de pacientes e postos de saúde, dentre outros.

§ 2º Para os fins desta Lei, a prioridade no atendimento de urgência respeitará a classificação de risco de vida, após avaliação médica inicial, conforme as regras de funcionamento do Sistema Único de Saúde.

LEI Nº 9.347, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a pessoas com deficiência por concessionárias de serviços públicos essenciais.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos essenciais deverão priorizar o atendimento, a instalação e o restabelecimento dos serviços fornecidos às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 1º Poderão os ascendentes e descendentes da pessoa com deficiência usufruir dos benefícios da presente Lei, desde que comprovem residir junto à pessoa com deficiência.

§ 2º Poderá a concessionária, para fins de controle e celeridade, criar um cadastro com os dados da pessoa com deficiência, bem como das pessoas que comprovadamente com elas residam.

Art. 2º Considerar-se-á serviço público essencial para fins desta lei, os serviços de energia elétrica, água, gás, telefonia e internet.

LEI Nº 9395 DE 09/09/2021

Esta lei estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º São direitos dos Autistas aqueles assegurados pela Constituição Federal o previsto no Art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as demais que tratam da pessoa com deficiência.

Art. 13 A mediação escolar prevista no parágrafo único do Art. 3º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá ser realizado por profissional habilitado de nível superior a ser definido pelo poder público.

Art. 14 O corpo docente das escolas públicas e privadas que possuem alunos com TEA deverão ter equipe multiprofissional, com adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração na classe comum.

Art. 15 A criança e adolescente com TEA têm direito à matrícula georreferenciada na escola mais próxima de sua residência na rede pública e gratuita de ensino.

LEI Nº 9.438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Veda os planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (tea), deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual e altas habilidades/superdotação no estado do rio de janeiro.

Art. 1º É vedado aos planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual e altas habilidades/superdotação no Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 9600 DE 17 DE MARÇO DE 2022. DO RIO DE JANEIRO

Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com transtorno de espectro autista (tea) no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

LEI Nº 9.913, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com transtorno de espectro autista (tea) no âmbito do estado do rio de janeiro.

Art. 1º Todo atendimento direto prestado às pessoas com transtorno

de espectro autista (TEA), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por órgãos da administração pública e empresas privadas, serão realizados, preferencialmente, por profissionais treinados e capacitados para o exercício de tal função.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta lei passa a ser obrigatório em todos os locais de atendimento ao público, entre eles os pertencentes aos órgãos públicos, escolas, clínicas de saúde, laboratórios e consultórios, restaurantes, hotéis, rodoviárias, portos e aeroportos - inclusive na área de embarque e desembarque, e instituições culturais e de lazer.

LEI Nº 9.956, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a **autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “aba” para crianças com autismo nas escolas da rede pública do estado do rio de janeiro.**

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Rede Estadual de Ensino do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.

Art. 3º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

CONCLUSÃO

Na conclusão desta cartilha elaborada pelas comissões dos Direitos dos Autistas e seus Familiares, expressamos nosso compromisso contínuo com a promoção e defesa dos direitos das pessoas autistas. Ressaltamos a importância de disseminar informações claras e acessíveis sobre esses direitos, visando a construção de uma sociedade mais informada, inclusiva e respeitosa.

Acreditamos que a informação é o primeiro passo para a mudança e, ao compartilhar este material, esperamos contribuir para melhora na qualidade de vida de toda a nossa comunidade, diminuindo o preconceito e ampliando as oportunidades. A informação empodera as famílias que passam a conhecer seus direitos e podem exigí-los, promovendo assim o pleno exercício dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, incluindo aqueles que estão no espectro autista.

Encorajamos a sociedade a acolher e apoiar nossos autistas, respeitando sua individualidade e proporcionando o máximo desenvolvimento de suas potencialidades. Reforçamos a necessidade de políticas públicas efetivas, principalmente no âmbito da saúde e da educação.

O tema autismo é vasto e complexo e nossa intenção nunca foi a de esgotá-lo, mas tão somente contribuir para levar informações aos interessados.

Por fim, reiteramos nosso comprometimento em seguir trabalhando incansavelmente para garantir que cada pessoa autista possa viver com dignidade, respeito e igualdade, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Comissão dos Direitos dos
Autistas e seus Familiares

Comissão dos Direitos dos
Autistas e seus Familiares da
Subseção de Niterói

OABRJ